

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021**

Ata nº 052/2021  
Processo nº. 00003064  
Pregão nº. 045/2021

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513/0001-24, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-520, representada legalmente pelo seu Defensor Público-Geral Dr. Gilmar Alves Batista, brasileiro, com endereço profissional na Praça Manoel Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, considerando o julgamento da licitação **PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA PARA AQUISIÇÃO DE SWITCHES**, registrado sob nº 045/2021, publicada no DIOES do dia 13 de setembro de 2021, bem como, a classificação das propostas publicada no DIOES de 19 de outubro de 2021, e a respectiva homologação exarada na fl. 182 do processo 00002944, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MADE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 07.900.357/0001-75, com endereço na Avenida Marechal Campos, nº 329, Loja 01, Bairro de Lourdes, Vitória/ES, CEP: 29.042-755, neste ato representado por Yuri José Caldeira Teixeira, com endereço em Vila Velha/ES, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790/-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa fornecedora de switches.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

**2.2.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

**2.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:


- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.


3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano. 

3.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
  - b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
  - c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 

- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelos equipamentos adquiridos até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal, vedada antecipação.

5.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

5.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua assinatura e, seu resumo será publicado no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos materiais pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados na Ordem de Fornecimento, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas inerentes a esta Ata, correrão à conta da respectiva dotação orçamentária desta Defensoria Pública e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

8.1. A emissão da ordem de fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.


8.2. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

### CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados e corresponder às especificações e quantitativos constantes na ordem de fornecimento ou outro instrumento similar.

9.2. Não será admitida a entrega dos materiais pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da ordem de fornecimento ou outro instrumento similar e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal / Fatura).

9.3. Os equipamentos e softwares licenciados destinados à Sede e Núcleos localizados na cidade de Vitória/ES especificados neste objeto deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da DPES, localizado no endereço Av. Coronel Martins de Figueiredo, 152, Maruípe, Vitória – ES – CEP: 29043-060. Telefone para contato: (27) 3198-3300 Ramal 9116.

9.4. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 10.1. Compete à Contratante:

- a) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela CONTRATADA e enviar, juntamente, com as Ordens de Fornecimento e os Relatórios de Atividades, à área administrativa para providências.
- b) Efetuar o pagamento após a entrega do objeto em caso de aceitabilidade.
- c) Definir o local para entrega.
- d) Permitir o acesso dos representantes e dos recursos técnicos da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- e) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.
- f) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto.

#### 10.2. Compete à Contratada:

- a) Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência do processo nº 00003064, e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia.

62



- b) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei N.º 8.666/93 e alterações.
- d) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto solicitado, até o limite de 30 (trinta) dias. Após esse limite, a contratante poderá decidir sobre a conveniência da continuidade do contrato.
- 11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos objetos não entregues, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8666/93
- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;  
11.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste termo.
- 11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 desta Ata e na Lei Federal nº 8.666/93.

62



11.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.


11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS**

13.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Defensoria Pública do Estado. 

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS**

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE ON-SITE E GARANTIA

16.1. Os serviços de assistência técnica da garantia deverão ser realizados pela Contratada e/ou diretamente pelo fabricante dos equipamentos, por profissionais devidamente qualificados.

16.2. Todo o suporte será realizado na sede da DPES, caso o equipamento esteja em uma localidade externa o mesmo será encaminhado pela GA (DPES) até a sede.

16.3. O hardware e componentes físicos da solução devem ser fornecidos com garantia e suporte mínimo do fabricante de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo dos materiais, com atendimento On-site.

16.4. A Contratada deverá prestar atendimento às solicitações do Contratante para manutenção de hardware e para os serviços abaixo discriminados, quando solicitado:

- Substituir quaisquer peças, componentes e acessórios defeituosos.
- Corrigir defeitos de fabricação ou de projeto.
- Fornecer e instalar novas versões e atualizações de firmware e do software que acompanha a solução.
- Prestar informações de melhores práticas de implementação de funcionalidades e prestar esclarecimento de dúvidas de quaisquer aspectos que envolvam o funcionamento e configuração do equipamento.
- Realizar checagem de saúde dos equipamentos sob qualquer condição, tais como: mudança de infraestrutura, mudança de localização do equipamento, verificação de performance, dentre outros.

16.5. A substituição de equipamento, peças, componentes e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste contrato, ou que possua características superiores a estas, não sendo aceitos itens recondicionados.



16.6. Todas as solicitações feitas pelo Contratante deverão ser registradas pela Contratada em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

16.7. A Contratada deverá fornecer ferramenta web, e-mail, telefones e site de suporte (acessível via Internet) para abertura e acompanhamento dos chamados realizados. Este atendimento deverá ser em português do Brasil.

16.8. Os chamados de suporte técnico podem ser abertos com o proponente e com o suporte técnico do fabricante a critério da DPES conforme abaixo:

<b>Crítico</b>	Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade do ambiente de rede do Data Center, isto é, os usuários finais e servidores de serviço não conseguem utilizar ou ter acesso às aplicações e barramento de serviços	03 (três) horas	Até 06 (seis) horas
<b>Alto</b>	Degradação do ambiente de produção onde alguma função do ambiente de rede está indisponível ou intermitente	03 (três) horas	Até 08 (oito) horas
<b>Médio</b>	Degradação do ambiente de produção, embora isso ainda não afete o usuário final, onde o ambiente de rede apresenta algum erro de funcionamento ou divergência com as especificações requeridas	06 (seis) horas	Até 02 (dois) dias úteis
<b>Baixo</b>	Aplicação de patches, hotfixes, firmwares e manutenção corretiva ou preventiva com baixo impacto nas rotinas da DPES	01 (um) dia útil	Até 05 (cinco) dias úteis

16.9. Os chamados de severidade baixa, ou seja, aqueles que não afetam o desempenho da solução ou funcionalidades que não sejam de suma importância, devem possuir um tempo de resposta máximo de 8h (oito horas) para diagnóstico e solução do problema, o mesmo poderá ser realizado de forma remota e caso necessário On-Site.

16.10. Os chamados de severidade média, ou seja, aqueles que influenciam negativamente no funcionamento de alguns dos seus serviços, mas sem torná-la totalmente inoperante, devem possuir um tempo de resposta máximo de 6h (seis horas) para diagnóstico e solução do problema, o mesmo deverá ser realizado On-Site.

16.11. Os chamados de severidade crítica, ou seja, aqueles relacionados a impactos de alta relevância que impedem a operação da solução, devem possuir um tempo de resposta máximo de 04h (quatro horas) para diagnóstico e solução do problema, o mesmo deverá ser realizado On-Site.

**16.12.** O prazo para o início do atendimento será contado a partir da abertura do chamado e o prazo para o término do atendimento será contado a partir do início deste.

**16.13.** Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação do Contratante por meio do setor competente.

**16.14.** Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências do Contratante ou o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, este poderá ser removido para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, observado o seguinte:

- Justificativa por escrito dos problemas e apresentação ao setor competente do Contratante, que fará o aceite e providenciará a autorização de saída do equipamento;
- Disponibilização de equipamento equivalente ou de configuração superior até que seja sanado o defeito do equipamento, observado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o reparo, admitida a prorrogação em caso de justificativa técnica aceita pelo Contratante.

**16.14.** A critério da Contratada, o equipamento defeituoso poderá ser trocado por outro de mesma marca e modelo, mediante informação ao gestor contendo detalhamento a respeito do número de série do novo equipamento, para fins de regularização patrimonial. Caberá ao Contratante informar a opção pela troca à localidade responsável para a devida regularização.

**16.15.** Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo Contratante, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais.

**16.16.** Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a Contratada deverá gerar documento relatando as atividades desenvolvidas e eventuais substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.

**16.17.** A Contratada deverá comunicar ao Contratante, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção.

**16.18.** A Contratada deverá substituir o equipamento já instalado, após solicitação do Contratante, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, na hipótese de recorrência de chamados de assistência técnica por causas similares ou defeitos de mesma natureza, dentro do prazo de garantia.

**16.19.** Entende-se por recorrência a abertura de 3 (três) chamados de assistência técnica no período de 20 (vinte) dias corridos por causas similares ou defeitos de mesma natureza.

**16.20.** Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos ao local da instalação ou manutenção do equipamento, bem como pela retirada e entrega e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.

**16.21.** A Contratada deverá substituir toda e qualquer peça e componentes defeituosos, mesmo aqueles sujeitos a desgaste natural.

**16.22.** Deverão ser disponibilizados canais de comunicação via telefone em regime de 24x7 e sistema online para registro e acompanhamento dos chamados registrados.

**16.23.** Deverá ser garantido à contratante o pleno acesso ao site do Fabricante dos equipamentos e softwares. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e softwares especificados, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação deste produto.

**16.24.** O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo dos materiais pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no item 4.3 do termo de referência do processo nº 00003064, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES**

**17.1.** Todas as informações, imagens, aplicativos, dados e/ou Metadados trafegados e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da DPES, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da empresa CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

**17.2.** A empresa CONTRATADA obriga-se a dar ciência à DPES, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

**17.3.** Os executores da empresa CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

**17.4.** Os empregados da contratada envolvidos na implantação da solução, embora sujeitos a normas disciplinares ou convencionais do TCU, não terão com ele qualquer vínculo empregatício.

**17.5.** Todas as informações obtidas ou extraídas pela empresa CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, zelando pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**


18.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 20 de outubro de 2021.

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GILMAR ALVES BATISTA

CARTÓRIO  
3º OFÍCIO

  
MADE INFORMÁTICA LTDA LTDA  
representado por Yuri José Caldeira Teixeira - CPF 101.870.437-01

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Rua Dr. Eunício de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto  
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971

Reconheço por semelhança a firma de YURI JOSE CALDEIRA TEIXEIRA - Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 27/10/2021, 11:19:14.

 Deislany Klippel da Silva - Escrevente  
Selo Digital: 023200.XVR2109.05479  
Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,74 Total: R\$ 7,45  
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

  
Cartório do 3º Ofício da Nota  
Deislany Klippel da Silva  
ESCREVENTE  
VITÓRIA-ES

**ANEXO I**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 052/2021, celebrada entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a empresa MADE INFORMÁTICA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão nº 045/2021.

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preço para contratação de empresa fornecedora de switches para atender esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**LOTE ÚNICO – ITEM 01 – SWITCH L2 GERENCIÁVEL 48 PORTAS 10/100/1000**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	MARCA MODELO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Switch L2 48 portas	Tp-Link/ TL- SG3452	05	35	R\$ 4.616,60	R\$ 161.581,00

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 161.581,00 (CENTO E SESSENTA E UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS).

**2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- a) Arquitetura para ser montado em rack padrão de 19", com 1U de tamanho.
- b) Deve possuir fonte de alimentação interna 110/220V, com seleção automática de tensão (na faixa de 100 a 240V) e frequência de 50/60Hz.
- c) Deve possuir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) portas RJ45 Gigabit Ethernet (10/100/1000 BaseT) auto-sense.
- d) Deve possuir 4 (quatro) Slots SFP 10/100/1000 Mbps independentes, não compartilhados, com suporte aos seguintes SFPs: 1000 Base-SX; 1000 Base-LX e 1000 Base-FX.
- e) Possuir interface dedicada exclusivamente para configuração do switch. Caso a interface dedicada não seja do tipo conexão Ethernet RJ-45, deverá ser fornecido o respectivo cabo que permita a conexão do switch a um computador desktop ou notebook via interface serial ou USB.
- f) Permitir empilhamento físico de no mínimo 8 unidades.
- g) O empilhamento físico deve ser "hot swap", permitindo a inclusão e a retirada de switches na pilha sem a necessidade de se interromper o funcionamento dos demais switches já em operação na pilha.
- h) Permitir que uma pilha de switches seja gerenciada por um endereço IP único, com a pilha funcionando com agregação lógica, permitindo o espelhamento de portas.
- i) Switching capacity mínima de 96Gbps.
- j) Permitir a formação de grupos de portas Gigabit Ethernet, com agrupamento de até 8 portas.

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- k) Implementar agregação de links em modo estático e em modo dinâmico (LACP).
- l) Implementar Listas de Controle de Acesso (ACL) baseadas em endereço IPv4, IPv6 e MAC de origem e destino, porta e protocolo.
- m) Reconhecer telefones IP do mesmo e de outros fabricantes, executando associação automática de seu tráfego em VLAN específica (Voice VLAN) para isolamento e priorização do tráfego VoIP.
- n) Possuir arquitetura do tipo não bloqueante (non-blocking).
- o) O switch deverá ser fornecido com software licenciado pelo fabricante que permita a utilização plena de todas as funcionalidades exigidas e a gerência do equipamento, incluindo monitoramento básico de seu funcionamento.

### 2.1.1. SWITCHING E ROUTING

- a) Layer 2 switching;
- b) Possuir tabela para no mínimo 16.000 endereços MAC na camada 2;
- c) Suporte a no mínimo 1.024 VLANs;
- d) Suporte a no mínimo 1.000 rotas estáticas em IPv4/IPv6;
- e) Suporte a no mínimo 1.000 ACL's;
- f) LACP (IEEE 802.3ad Link Aggregation Control Protocol), permitindo a criação de no mínimo 30 (trinta) Link Aggregation Groups (LAG);
- g) IEEE 802.1d Spanning Tree Protocol (STP), com registro dinâmico de VLAN (GVRP ou GARP);
- h) IEEE 802.1q Virtual Bridged LANs;
- i) IEEE 802.1s Multiple Instances of STP (MSTP);
- j) IEEE 802.1Q/p VLAN;
- k) 802.1X Port Access Authentication;
- l) IEEE 802.1w Rapid Reconfiguration of Spanning Tree (RSTP);
- m) IEEE 802.3af;
- n) IEEE 802.3at;
- o) IEEE 802.3x Flow Control;
- p) IEEE 802.1AB LLDP Link Layer Discovery Protocol, com suporte ao LLDP estendido, permitindo o uso de carregamento automático de políticas de rede e recursos adicionais para uso de telefones IP PoE (LLDP-MED);
- q) DHCP relay e DHCP server;
- r) IGMP (v1, v2 e v3);
- s) RIP v2;
- t) Virtual Router Redundancy Protocol (VRRP v2 e v3);
- u) Jumbo Frames;
- v) Classless Inter-Domain Routing (CIDR);
- w) Proteção dinâmica de ARP ou similar;
- x) Associação dinâmica à VLAN via autenticação 802.1x;
- y) Compatibilidade com Bonjour Protocol.

### 2.1.2. SERVIÇOS NATIVOS IPV4 E IPV6

- a) TCP, UDP e IP;
- b) DNS;
- c) ICMP e ARP (IPv4 ou IPv6);

6



- d) IP over Ethernet;
- e) Adesão à especificação e arquitetura de endereçamento IPv6 estabelecida pelo Internet Engineering Task Force (IETF/RFC);
- f) IPv6 sobre rede IPv4 com suporte a tunelamento (ISATAP) ou dual stack;
- g) IPv6 Multicast Listener Discovery;
- h) DHCP IPv4 ou IPv6, incluindo o recurso de DHCP autoconfig;
- i) HTTP Server;
- j) Ping e traceroute;
- k) Telnet. Path MTU Discovery, incluindo para IPv6;
- l) MIB IPv4 e IPv6;
- m) SNMP;
- n) SNTP;
- o) TFTP.

### 2.1.3. QUALITY OF SERVICE (QOS)

- a) DiffServ;
- b) Priorização de pacotes por classe de serviço (IEEE 802.1p);
- c) Implementação de no mínimo 8 filas de porta;
- d) Permitir o gerenciamento de filas e de largura de banda;
- e) Controle de utilização de banda bidirecional e baseada em fluxo: protocolo (TCP/UDP), VLAN id, DSCP, ToS, porta tipo Ethernet, endereço MAC e endereço IP;
- f) Controle de filas por DSCP e por CoS;
- g) Permitir estabelecer parâmetros de uso de banda para pacotes ICMP e IGMP;
- h) Permitir a configuração de limites para tráfego broadcast e multicast por porta;
- i) Utilização de listas de controle de acesso bidirecionais (ACLs), incluindo ACLs Time-based.

### 2.1.4. SEGURANÇA

- a) Suporte a IEEE 802.1x;
- b) Autenticação por endereço MAC;
- c) SNMP v3, SSL e SSH (v1 e v2);
- d) MD5 hash authentication;
- e) TACACS/TACACS+;
- f) RADIUS Authentication e Accounting;
- g) Possuir recursos de segurança específicos para proteção a ataques direcionados a exploração de vulnerabilidades no protocolo Spanning Tree (STP), como por exemplo proteção contra deploy e propagação de parâmetros inválidos de configuração através de Bridge Protocol Data Unit (BPDU) ou através de dispositivo/usuário sem privilégio de administrador;
- h) DHCP snooping para proteção contra ataques que se aproveitam de vulnerabilidades do protocolo DHCP;
- i) Permitir configuração de VLAN específica para visitantes (Guest VLAN), com autenticação via interface web, VLANs privadas e VLANs não autenticadas;
- j) Permitir o isolamento do tráfego entre portas específicas do switch;
- k) Trusted DHCP Server/DHCP snooping;

- l) Permitir o uso de listas de controle de Acesso (ACL) baseadas em endereço IP e MAC de origem e destino, porta protocolo e VLAN;
- m) Proteção contra IP spoofing;
- n) Proteção contra ataques provenientes de host, tais como ataques do tipo flood/storm (broadcast, multicast);
- o) Proteção contra ataques de negação de serviço (DoS);
- p) Permitir espelhamento de porta e de VLANs para fins de monitoramento e análise;
- q) Unidirecional Link Detection (UDLD).

### 2.1.5. GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO

- a) Implementar o protocolo NTP.
- b) Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interfaces ethernet e serial (terminal assíncrono).
- c) Permitir a configuração e gerenciamento através de navegador padrão (http ou https), SSH, telnet ou porta serial (RS-232).
- d) Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando (CLI – comand line interface) com conector RJ-45 ou USB, diferente da porta de rede solicitada no item “Requisitos de rede” (3), subitem (e).
- e) Permitir a gravação de log externo (syslog).
- f) Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace, log de eventos.
- g) Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps.
- h) Possuir suporte a MIB II, conforme RFC 1213.
- i) Implementar a MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento.
- j) Possuir descrição completa da MIB implementada no equipamento, inclusive a extensão privativa
- k) Possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do protocolo SNMP.
- l) Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas.
- m) Possibilitar a configuração de um ponto de acesso como um “Sniffer” da rede wireless, com a finalidade de “troubleshooting” de uma determinada região.

### LOTE ÚNICO – ITEM 02 – MÓDULO MINI-GBIC GIGABIT

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Módulo Mini-GBIC Gigabit Monomodo 10Km	Tp-Link / SM311	09	56	R\$ 299,00	R\$ 16.744,00

VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 16.744,00 (DEZESSEIS SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).



## 2.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- a) Deve possuir conector do tipo LC.
- b) Deve atender aos padrões IEEE 802.3z 1000BASE-FX), IEEE 802.3x (Flow-Control), IEEE 802.3ab (1000 BASE-T).
- c) Deve ser do tipo monomodo.
- d) O comprimento de onda deve ser de, no mínimo, 1310 nm.
- e) A sensibilidade do receptor deve ser de, no mínimo, -20 dBm.
- f) Deve operar entre temperaturas de 0 a 70°C.
- g) Deve oferecer distância máxima de alcance de 10km.
- h) Deve suportar cabeamento ótico de Fibra Monomodo (SMF) 9/125  $\mu\text{m}$  (máximo 10 Km)
- i) O módulo deve ser do tipo Plug & Play e hot pluggable.
- j) Deverá ser fornecido cordão ótico duplex em quantitativo compatível para conexão das interfaces, considerando o seguinte:
  - O padrão de interface do Distribuidor é LC;
  - O cordão ótico deverá ter no mínimo 1m.
- k) Os módulos adquiridos deverão ser do mesmo fabricante dos Switches Gerenciáveis constantes no Item 1 a fim de garantir uma perfeita interoperabilidade.



